

ARTº - 2º - Fica aberto crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, cuja importância partirá de subvenção federal, por intermédio do Ministério de Educação e Cultura (MEC).

ARTº 3º - Derogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 30 de Abril de 1964 -
aprovado por unanimidade de votos, em 1ª, 2ª e 3ª discussão. a) - Edizene Nadir Lopes - Presidente -
a) J. P. Fieho - Secretário - Remeta-se a' Sessão.

João Honório Lima Prefeito
Sebastião Alves - Secretário Contador
Lei Nº 17

Cria o cargo de agente fiscal -
cal lançador, arrecadador
e cadastral.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decretou e eu prefeito municipal sanciono a presente Lei.

ARTº - 1º - Fica criado o cargo de agente fiscal lançador, arrecadador, cadastral com atribuições extensivas ao distrito de Serra Bonita

ARTº - 2º - O funcionário em apreço constante do artigo anterior, será subordinado ao serviço de Execução e fiscalização Financeira.

ARTº - 3º - Para ocorrer as despesas correspondente a presente Lei - fica o chefe do executivo autorizado a abrir crédito suplementar de

CR\$ 180.000,00. (Cento e oitenta mil cruzeiros) para o presente exercicio, devendo figurar na Lei orçamentaria de 1965.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario, vigorando a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Camara, aos 31 dias do mês de Agosto de 1964. A) José Pimentel Filho - Presidente. Elises Pereira dos Santos, Elizeu Nadir José Lopes, José Fonseca Melo, Felipe Antonio da Silva, Ernerto Pereira Nery, Joaquim Ferreira. Aprobado em 1.ª, 2.ª e 3.ª Discussão, por unanimidade de Votos. Remeta-se a Sanção. a) J. Filho. Eisa o que continua.

Mando a todas autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e faça-a cumprir tão inteiramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Curitiba 6 de Setembro de 1964

João Amador - Prefeito
 Sebastião Alves - Secretario-Cont.
 Lei 18

Autoriza o Prefeito ajustar os vencimentos do Chefe do Serviço de Fazenda do Município

A Camara Municipal de Curitiba por seus representantes, decreta e o Prefeito municipal sanciona a presente lei:-

Art. Fica o chefe do executivo